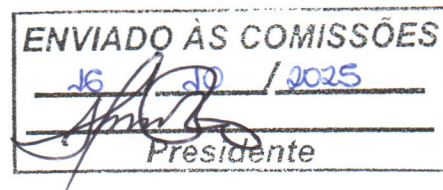




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 169 /2025, DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO
EM: 04/12/2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

EMENTA: “Institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE), a ser celebrado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) tem por objetivos:

- I - reconhecer social e institucionalmente a importância desses profissionais para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;
- II - divulgar à população o papel dos ACS e ACE na promoção da saúde, prevenção de doenças e na vigilância em saúde;
- III - estimular práticas educativas, formativas e de integração entre a comunidade e as ações de saúde pública.

Art. 3º No âmbito das comemorações alusivas à data, o Poder Executivo Municipal poderá promover:

- I - campanhas educativas e programas de valorização profissional;
- II - conferências, seminários, palestras e atividades de sensibilização da sociedade sobre as atribuições e desafios dos ACS e ACE;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

III - homenagens públicas a profissionais que se destacarem no exercício de suas funções;

IV - parcerias com instituições de ensino e saúde para difundir conhecimento e boas práticas no âmbito da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Agente Comunitário de Saúde (ACS): profissional que atua em território adscrito, mantendo vínculo direto com a comunidade, realizando visitas domiciliares, identificação de riscos à saúde, cadastro e acompanhamento de famílias, ações de educação em saúde e integração com a equipe de Atenção Primária à Saúde;

II - Agente de Combate às Endemias (ACE): profissional que atua na vigilância em saúde por meio de ações de campo, inspeções e controle de vetores e reservatórios, monitoramento de ambientes propícios à proliferação de doenças e integração com as políticas de vigilância epidemiológica e sanitária municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE), a ser celebrado anualmente no dia 4 de outubro, em consonância com a celebração nacional prevista na Lei Federal nº 11.585/2007.

A valorização desses profissionais é um reconhecimento à relevância social, sanitária e humana de suas atividades, que representam a base do Sistema Único de Saúde (SUS) em sua dimensão mais próxima da comunidade. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias atuam na linha de frente das políticas públicas de saúde, promovendo o contato direto entre o poder público e as famílias, levando informação, prevenção e cuidado.

Os ACS são responsáveis por acompanhar famílias, identificar riscos, promover ações educativas, atualizar cadastros e fortalecer o vínculo entre a comunidade e a Atenção Primária à Saúde. Já os ACE exercem papel essencial na vigilância ambiental e epidemiológica, realizando inspeções, orientações e o controle de vetores transmissores de doenças como dengue, *Chikungunya*, *Zika* e outras endemias.

A criação desta data comemorativa municipal busca reafirmar o compromisso de São Gonçalo do Amarante com a valorização desses profissionais, fortalecendo o reconhecimento público e institucional de seu papel essencial na estrutura do SUS. A celebração anual poderá servir também como espaço de reflexão, capacitação e integração das equipes de saúde, contribuindo para aprimorar o serviço prestado à população.

Assim, este Projeto de Lei não se limita a instituir uma data comemorativa, mas representa um gesto concreto de reconhecimento e valorização a todos os ACS e ACE, protagonistas da promoção da saúde e da cidadania em nosso município.

Diante da importância destes profissionais para a saúde pública municipal, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que simboliza o respeito à vida, aos servidores públicos e ao compromisso de São Gonçalo do Amarante com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e consciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

PARECER TÉCNICO Nº: ____/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 169/2025

AUTORIA: Vereador Francisco Ivan de Oliveira - Partido dos Trabalhadores (PT).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de lei Nº 169/2025, do Vereador Francisco Ivan de Oliveira, que institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e art. 08 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante do Ceará, destaca a competência do município para legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto as proposições, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE, a iniciativa do projeto de lei complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.

O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

No art. 1º da presente proposição estabelece a data para a comemoração municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) a ser celebrado anualmente no dia 4 de outubro.

(Grifo nosso)

Assim, diante do exposto e conforme descrito na justificativa da proposição em apreço, o objeto em exame é de âmbito municipal, o que justifica a legislação sobre interesse local e sua legalidade.

Portanto, o projeto de lei em tela goza, a matéria, de legalidade e constitucionalidade.

É como voto da relatoria.

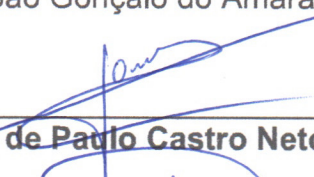
III – CONCLUSÃO

Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Jorge de Paulo Castro Neto, nos termos na fundamentação acima manifesta.

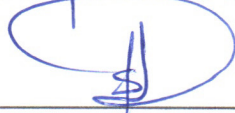
Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

O projeto será encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de novembro de 2025.



Jorge de Paulo Castro Neto – PRD



Antônio Pereira Silva – REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Francisco Esaú Monteiro de Carvalho – PP

